



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 32/2023

**Ementa:** Introduz alteração na Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”.

**Autoria** Mesa Diretora

**Relatoria:** **VICE-PRESIDENTE - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente propositura de autoria da Mesa Diretora, que Introduz alteração na Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que “Introduz alteração na Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa Câmara Municipal de Hortolândia.”

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

“O presente projeto de lei altera a Lei nº 3875/21 para incluir a previsão de gratificação a ser paga aos agentes de contratação, nomeados conforme regulamento interno baseado na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Criadas, por resolução, as obrigações e deveres do agente de contratação e da equipe de apoio, se faz necessária a remuneração dos servidores que desempenharão essas funções.

Na vigência da Lei nº 8.666/93 a organização interna da Câmara de Hortolândia adotava o formato de nomear uma Comissão de Licitação. Esta, agora na vigência da nova lei, não mais poderá ser nomeada, tendo suas funções sido distribuídas entre diversos servidores e funções.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Vale observar a aplicabilidade da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a partir do dia 1º de abril de 2023 para todo Território Nacional, conforme art. 1º e inciso III do art. 6º. Considerando a necessidade da organização dos trâmites processuais e do atendimento aos princípios e preceitos da Nova Lei de Licitações.

Considerando, por fim, as orientações passadas pela empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, contratada pela Câmara para auxiliar na implementação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, propõe-se o presente projeto de Lei.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

**Art. 85.** É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86.** Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Introduz alteração na Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa Câmara Municipal de Hortolândia”

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o §5º do artigo 6º da Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Poderá ser concedida, por ato da Mesa Diretora da Câmara, gratificação aos servidores em decorrência do exercício das seguintes atribuições: ...

§5º O valor da gratificação prevista nos incisos IV e IX do caput deste artigo será reajustado na mesma data e no mesmo índice de correção aplicado aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia”

Art. 2º Inclui os incisos VIII, IX e §7º ao artigo 6º da Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”, com a seguinte redação:

"Art. 6º...

VIII – Agente de Contratação a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 5000,00 (Cinco mil reais);

IX – Equipe de Apoio ao agente de contratação a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais).

...

§7º A comissão de contratação será formada por, no mínimo, três membros designados pelo Presidente da Câmara dentre os membros da equipe de apoio, agente de contratação ou pregoeiro, não havendo gratificação por esta designação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Constata-se ainda que o nobre Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, apresentou ao Projeto de Lei nº 32/2023, que “Introduz alteração na Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”, a presente Emenda Modificativa ao Art. 2º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º Inclui os incisos VIII, IX, §7º e §8º ao artigo 6º da Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”, com a seguinte redação:

“Art. 6º...

VIII – Agente de Contratação ou Pregoeiro a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IX – Equipe de Apoio ao Agente de Contratação ou Pregoeiro a gratificação mensal de valor fixo nominal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

...

§7º Dentre os servidores efetivos serão designados 2 (dois) Agentes de Contratação ou Pregoeiro e 3 (três) membros para a Equipe de Apoio.

§8º A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, três membros designados dentre os membros da Equipe de Apoio, Agente de Contratação ou Pregoeiro, não havendo gratificação por esta designação.”

## “JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 32/2023 faz-se necessária para que a norma da Câmara Municipal fique padronizada com as previsões da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, em específico aos seguintes dispositivos:

“Art. 6º.

Inciso LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.” Assim sendo, a função de agente de contratação e de pregoeiro são as mesmas, distinguindo-se apenas na designação de acordo com a modalidade licitatória adotada.

Em respeito ainda, a segregação de função prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, em consonância com a estrutura administrativa desta Casa, faz-se necessária a nomeação de 2 (dois) agentes de contratação/pregoeiro, que atuarão de forma alternada na elaboração de minutas e condução da fase externa do processo licitatório. Para que a previsão reste clara na norma que fixa a gratificação, optou-se por prever expressamente que serão nomeados 2 agentes de contratação ou pregoeiro.

Por oportuno ainda, junto nesta data o estudo financeiro sobre impacto na folha de pagamento, considerando-se o número de dois agentes de contratação/pregoeiro e três membros para a Equipe de Apoio. Frise-se que o impacto financeiro é praticamente inexistente, comparando-se com os gastos atuais dispendidos com membros designados para atuação na Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

Em suma, resta evidente que a presente emenda visa tão somente a instrução adequada da norma, bem como os ajustes necessários para o alcance dos objetivos pretendidos.”

**Quanto ao aspecto financeiro, constata-se que a matéria tratada na propositura e a Emenda Modificativa supramencionada, ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como, estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei e a Emenda Modificativa supramencionada, uma vez que, respeitam e não atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 32/2023 e da Emenda Modificativa supramencionada.**

**Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 32/2023 VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que “Introduz alteração na Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa Câmara Municipal de Hortolândia.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Constata-se ainda que o nobre Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, apresentou ao Projeto de Lei nº 32/2023, que “Introduz alteração na Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”.”, a Emenda Modificativa ao Art. 2º do projeto conforme acima descrito no Voto do Relator

Da análise do presente Projeto de Lei e a Emenda Modificativa supramencionada, constatamos que a presente propositura e a Emenda Modificativa supramencionada não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeitam e não atendem, as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator aprovar o presente Projeto de Lei de nº 32/2023 e a Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 24 de abril de 2023.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 32/2023**

**VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, QUE “INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI Nº 3.875, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.”**

**Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.**

**Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.**

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**



